PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº [illegible], DE [illegible] DE NOVEMBRO DE 1 969

Institui [illegible] de turno para as escolas municipais e dá outras providências

O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no art. 125, §§ [illegible], da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de [illegible] de turno para as Escolas Municipais de Ituiutaba.

Art. 2º - Terão direito à gratificação relativa ao regime instituído no artigo anterior, os professores que exercerem suas funções em escolas que:

I) - tenham, no mínimo, [illegible] ([illegible]) alunos matriculados;

II) - tenham, no mínimo, três (3) séries, em funcionamento.

Art. 3º - O "quantum" da gratificação será objeto de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Para fazer face às despesas relativas à gratificação prevista no art. 2º desta lei, fica autorizada a consignação no orçamento do município de dotação especificamente destinada a êste fim.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos [illegible] de novembro de 1 969.-

- Prefeito de Ituiutaba -
([illegible])

[illegible]